



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI Nº 155, 22 de dezembro de 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Formoso para o Exercício de 2006.

Augusto Sérgio Picorelli Massa, Prefeito do Município de **Monte Formoso**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Monte Formoso - MG** para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração direta mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, e Unidades da Administração direta, mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 4.958.731,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e um reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal R\$ 4.958.731,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e um reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme disposto abaixo:

Anexo I

Detalhamento Por Categoria Econômica e Origem dos Recursos			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSO DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTES			4.447.917,00
Receita Tributária	0,00	73.520,00	73.520,00
Receita de Contribuições	0,00	17.170,00	17.170,00
Receita Patrimonial	0,00	10.500,00	10.500,00
Receita de Serviços	0,00	500,00	500,00
Transferências Correntes	4.852.644,00	0,00	4.852.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

Outras Receitas Correntes	500,00	19.000,00	19.500,00
Dedução para o FUNDEF	-575.103,00	0,00	-575.103,00
SUB TOTAL	4.278.041,00	120.690,00	4.398.731,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	550.000,00	0,00	550.000,00
SUB TOTAL	550.000,00	10.000,00	560.000,00
TOTAL RECEITAS	4.828.041,00	130.690,00	4.958.731,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.958.731,00 (Quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e um reais), desdobrada nos termos do Artigo 6º, 7º e 8º, da **Lei 146/05 de 06 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias** Município de Monte Formoso conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 4.617.469,47 (Quatro milhões seiscentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social R\$ 341.261,53 (Trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 5º – Conforme disposto no art. 5º da **Lei 146/05 de 06 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2006, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a LOA e o PPA.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida conforme disposto a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Anexo II
	TOTAL
01 – Legislativa	266.098,00
02 – Judiciária	33.400,00
04 – Administração	866.826,00
06 – Segurança Pública	13.500,00
08 – Assistência Social	145.300,00
09 – Previdência Social	328.617,00
10 – Saúde	929.974,00
12 – Educação	1.148.817,00
13 – Cultura	82.500,00
15 – Urbanismo	433.507,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	41.799,00
18 – Gestão Ambiental	16.000,00
20 – Agricultura	142.200,00
23 – Comércio e Serviços	7.500,00
24 – Comunicações	19.500,00
25 – Energia	60.000,00
26 – Transporte	191.899,00
27 – Desporto e Lazer	77.500,00
28 – Encargos Especiais	111.800,00
99 – Reserva de Contingência	21.994,00
TOTAL	4.958.731,00

DESPESAS POR PODERES / ÓRGÃOS	Anexo III TOTAL
01 - PODER LEGISLATIVO	
0101 – Câmara Municipal	266.098,00
SUBTOTAL	266.098,00
02 - PODER EXECUTIVO	
0201 – Chefia de Gabinete	219.106,64
0202 – Secretaria Municipal de Fazenda	254.543,18
0203 – Secretaria Municipal de Administração	568.993,18
0204 – Secretaria Municipal de Educação	464.572,00
0205 – Fundo Municipal de Educação	844.245,00
0206 – Secretaria Municipal de Saúde	355.387,00
0207 – Fundo Municipal de Saúde	574.587,00
0208 – Secretaria Municipal de Obras e Transporte	805.205,00
0209 – Secretaria Municipal Desenvolv. Agrícola e Meio Ambiente	259.600,00
0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social	138.800,00
0211 – Fundo Municipal de Assistência Social	185.600,00
SUBTOTAL	4.670.639,00
0299 – Reserva de Contingência	21.994,00
TOTAL	4.958.731,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondentes a 40% (quarenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que

excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

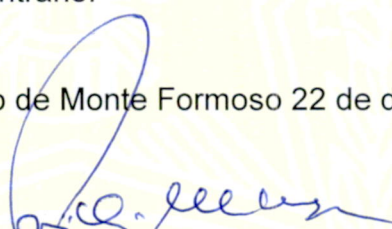
Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 9º – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na **Lei 146/05 de 06 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias**, em seu art. 23.

Art. 10 – A presente Lei vigora durante o exercício de 2006, a partir de 1º Janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Monte Formoso 22 de dezembro de 2005.



Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal